

Editorial

A presente *newsletter* contém a atualidade legislativa publicada em junho de 2022, destacando-se a seguinte:

Impostos e Taxas

- **Lei n.º 12/2022** - Aprova o Orçamento do Estado para 2022.
- **Despacho n.º 7048/2022** - Define o Cadastro dos Grandes Contribuintes 2022.
- **Despacho n.º 7870-D/2022** - Aprova a tabela de retenção na fonte sobre pensões a aplicar a partir de 1 de julho, relativamente aos rendimentos de pensões auferidos por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores.
- **Despacho n.º 7870-E/2022** - Aprova a tabela de retenção na fonte sobre pensões a aplicar a partir de 1 de julho relativamente aos rendimentos de pensões auferidos por titulares residentes no Continente.

Prevenção do Branqueamento de Capitais

- **Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022** - Estabelece os aspetos necessários a assegurar o cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, no âmbito da atividade das entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, procedendo à revogação do Aviso n.º 2/2018 e da Instrução n.º 2/2021.

Incentivos

- **Portaria n.º 159/2022** - Cria uma linha de crédito com juros bonificados, designada «Linha de Tesouraria - setor agrícola», dirigida aos operadores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas, com o objetivo de apoiar encargos de tesouraria para financiamento da sua atividade.

• **Portaria n.º 160-A/2022** - Aprova o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.

Energia e Ambiente

- **Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/A** - Cria o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática para a Região Autónoma dos Açores.

Turismo

- **Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/A** - Cria, para a Região Autónoma dos Açores, a taxa turística regional, destinada ao financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública com atividades e investimentos relacionados com a atividade turística, com especial enfoque nas zonas de maior procura e afluência turística.

Agricultura, Viticultura e Pecuária

- **Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A** - Aprova o regime jurídico de criação de linhas de crédito no âmbito do setor agrícola.

Segue-se a jurisprudência do Tribunal Constitucional, do TJUE e do CAAD, assim como a súmula da doutrina administrativa e das informações vinculativas produzidas pela AT neste período e, ainda, uma seleção de outros assuntos a considerar.

Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de julho e agosto de 2022.

Actualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
Link	Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/A	Diário da República n.º 106/2022, Série I de 2022-06-01, páginas 29 - 33	Cria o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática para a Região Autónoma dos Açores.
Link	Despacho n.º 7048/2022	Diário da República n.º 107/2022, Série II de 2022-06-02, páginas 43 - 78	Define o Cadastro dos Grandes Contribuintes 2022.
Link	Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2022/M	Diário da República n.º 107/2022, Série I de 2022-06-02, páginas 25 - 26	Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação.
Link	Despacho Normativo n.º 9/2022	Diário da República n.º 108/2022, Série II de 2022-06-03, páginas 146 - 147	Alteração ao Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março, que criou a linha de apoio à tesouraria das microempresas do turismo - COVID-19
Link	Portaria n.º 155-A/2022	Diário da República n.º 108/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-06-03, páginas 82-(2) - 82-(3)	Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.
Link	Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022	Diário da República n.º 109/2022, Série II de 2022-06-06, páginas 91 - 4	Estabelece os aspetos necessários a assegurar o cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, no âmbito da atividade das entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, procedendo à revogação do Aviso n.º 2/2018 e da Instrução n.º 2/2021.
Link	Portaria n.º 159/2022	Diário da República n.º 114/2022, Série I de 2022-06-14, páginas 3 - 5	Cria uma linha de crédito com juros bonificados, designada «Linha de Tesouraria - setor agrícola», dirigida aos operadores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas, com o objetivo de apoiar encargos de tesouraria para financiamento da sua atividade.
Link	Portaria n.º 160/2022	Diário da República n.º 115/2022, Série I de 2022-06-15, páginas 7 - 9	Terceira alteração à Portaria n.º 325-A/2019, de 20 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio de 2020-2022.
Link	Portaria n.º 160-A/2022	Diário da República n.º 116/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-06-17, páginas 2 - 7	Aprova o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.
Link	Portaria n.º 160-B/2022	Diário da República n.º 116/2022, 2º Suplemento, Série I de 2022-06-17, páginas 8-(2) - 8-(4)	Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.
Link	Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A	Diário da República n.º 118/2022, Série I de 2022-06-21, páginas 26 - 31	Regime jurídico da taxa turística regional.
Link	Portaria n.º 163/2022	Diário da República n.º 119/2022, Série I de 2022-06-22, páginas 2 - 2	Percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário.
Link	Portaria n.º 164/2022	Diário da República n.º 120/2022, Série I de 2022-06-23, páginas 2 - 3	Regula a instalação do Mecanismo Nacional Anticorrupção
Link	Portaria n.º 164-A/2022	Diário da República n.º 121/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-06-24, páginas 4-(2) - 4-(3)	Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.
Link	Despacho n.º 7870-D/2022	Diário da República n.º 122/2022, 3º Suplemento, Série I de 2022-06-27, páginas 467-(2) - 467-(3)	Aprova a tabela de retenção na fonte n.º VII sobre pensões a aplicar a partir de 1 de julho, relativamente aos rendimentos de pensões auferidos por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores.
Link	Despacho n.º 7870-E/2022	Diário da República n.º 122/2022, 3º Suplemento, Série II de 2022-06-27, páginas 467-(4) - 467-(5)	Aprova a tabela de retenção na fonte n.º VII sobre pensões a aplicar a partir de 1 de julho relativamente aos rendimentos de pensões auferidos por titulares residentes no continente.
Link	Lei n.º 12/2022	Diário da República n.º 122/2022, Série I de 2022-06-27, páginas 2 - 291	Aprova o Orçamento do Estado para 2022.
Link	Resolução da Assembleia da República n.º 29/2022	Diário da República n.º 123/2022, Série I de 2022-06-28, páginas 2 - 14	Orçamento da Assembleia da República para 2022
Link	Decreto-Lei n.º 42/2022	Diário da República n.º 124/2022, Série I de 2022-06-29, páginas 3 - 5	Estabelece medidas de apoio às famílias e às empresas no âmbito do conflito armado na Ucrânia.
Link	Portaria n.º 166/2022	Diário da República n.º 124/2022, Série I de 2022-06-29, páginas 8 - 8	Segunda alteração da Portaria n.º 202/2019, de 3 de julho, que define os termos e os critérios aplicáveis ao projeto-piloto a adotar no âmbito do sistema de incentivo ao consumidor para devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis.
Link	Portaria n.º 167/2022	Diário da República n.º 124/2022, Série I de 2022-06-29, páginas 9 - 12	Sétima alteração à Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, que estabelece o regime das ações 7.4. «Conservação do solo», 7.5. «Uso eficiente da água», 7.6. «Culturas permanentes tradicionais», 7.7. «Pastoreio extensivo», 7.9. «Mosaico agroflorestal», e 7.12. «Apoio agroambiental à apicultura», da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», e quarta alteração à Portaria n.º 154-A/2015, de 27 de maio, que estabelece as regras de cumulação dos apoios agroambientais e clima e apoios a título da Rede Natura 2000, concedidos no âmbito da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», todas existentes no âmbito da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais».
Link	Resolução da Assembleia Legislativa da RAA n.º 26/2022/A	Diário da República n.º 124/2022, Série I de 2022-06-29, páginas 13 - 17	Recomenda ao Governo Regional dos Açores a definição da estratégia agrícola regional de emergência para a produção e armazenamento de cereais.

Jurisprudência

Anexo	Acórdão	Diário da República	Descrição
Link	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 268/2022	Diário da República n.º 108/2022, Série I de 2022-06-03, páginas 18 - 81	Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 4.º da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, conjugada com o artigo 6.º da mesma lei; declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 9.º da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, relativa à transmissão de dados armazenados às autoridades competentes para investigação, deteção e repressão de crimes graves, na parte em que não prevê uma notificação ao visual de que os dados conservados foram acedidos pelas autoridades de investigação criminal, a partir do momento em que tal comunicação não seja suscetível de comprometer as investigações nem a vida ou integridade física de terceiros.

Jurisprudência Comunitária (fiscal)

Anexo	Documento	Descrição
Link	Acórdão do TJUE, Processo C-56/21, 30 de junho de 2022 - ARVI ir ko	Regime de sujeição passiva opcional – Condições – Regulamentação nacional que faz depender o direito de um sujeito passivo optar pela sujeição à IVA da venda de um imóvel da condição de esse bem ser cedido a um sujeito já identificado para efeitos do IVA – Obrigação de regularizar as deduções de IVA em caso de não respeito desta condição – Princípios da neutralidade fiscal, da efetividade e da proporcionalidade
Link	Acórdão do TJUE, Processo C-596/20, 16 de junho de 2022 - DuoDecad	Lugar da prestação de serviços – Serviços de apoio técnico prestados a uma sociedade estabelecida noutro Estado Membro – Abuso de direito – Apreciação dos factos – Incompetência.

Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
Link	IRC	621/2021-T	2022-06-02	IRC - Tributação de dividendos distribuídos a OIC não residente
Link	IRS	647/2021-T	2022-06-02	IRS - Mais-valias imobiliárias. Valor de aquisição: Despesas e Encargos
Link	IRS	610/2021-T	2022-06-02	IRS - Mais-valias. Valor de aquisição. Pedido de revisão. Tempestividade.
Link	IVA	661/2021-T	2022-06-02	IVA – Dedução de IVA em operações simuladas, fornecimento e montagem de bens móveis
Link	IMI	654/2021-T	2022-06-03	IMI – Impugnação do valor patrimonial tributário. Efeitos da intempetividade da impugnação de atos de fixação do valor patrimonial
Link	IRC	653/2021-T	2022-06-06	Tributação autónoma. O artigo 88.º, n.ºs 3 e 9, do Código do IRC contém normas de incidência tributária que não consagram uma presunção passível de prova em contrário.
Link	IRS	797/2021-T	2022-06-06	IRS – mais-valias de não residentes em imóveis objeto de reabilitação.
Link	IRS	619/2021-T	2022-06-06	IRS. Mais-valias decorrentes da alienação participações sociais – Inutilidade superveniente da lide
Link	IVA	833/2021-T	2022-06-06	IVA - Taxa reduzida. Falta de repartição de taxas em facturas. Sumos. Serviços de restauração
Link	IVA	804/2021-T	2022-06-06	IVA – Direito à dedução. Opção entre o método "pro rata" e o método da afectação real. Proibição da sua alteração retroactiva.
Link	IRC	734/2021-T	2022-06-07	IRC – Benefício fiscal. Fundo de investimento mobiliário não residente. Liberdade de circulação de capitais.
Link	IRC	98/2019-T	2022-06-14	IRC - Fundos de investimento não residentes; dividendos; retenção na fonte; livre circulação de capitais; artigo 22º EBF; artigo 63º do CIR; Reenvio ao TJUE.
Link	IRS	470/2021-T	2022-06-15	IRS – regime do reinvestimento de mais-valias – habitação própria e permanente – artigo 10º do CIRS
Link	IMI	697/2021-T	2022-06-17	IMI - Impugnação do Valor Patrimonial Tributário (VPT).
Link	IRS	675/2021-T	2022-06-17	IRS – Rendimentos prediais; Deduções.
Link	IMI	530/2021-T	2022-06-20	IMI / AIMI - Contagem de prazos para o indeferimento presumido de reclamação graciosa e para o requerimento para constituição do tribunal arbitral.
Link	IMI	55/2022-T	2022-06-21	IMI - A aplicabilidade do art. 38.º e 45.º do CIMI na avaliação de terrenos para construção.
Link	ISV	495/2021-T	2022-06-21	ISV – Introdução de veículo no consumo. Caducidade do direito de ação - Ónus da prova
Link	IVA	844/2021-T	2022-06-21	IVA - Locação financeira. Pro rata. Direito à dedução. Circular. Inconstitucionalidade
Link	IMI	663/2021-T	2022-06-22	IMI –VPT dos terrenos para construção
—	IMI	670/2021-T	2022-06-24	IMI – Errónea fixação do VPT de terrenos para construção
Link	IMI	659/2021-T	2022-06-27	AIMI - impugnação do ato de fixação do VPT dos imóveis.

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
Link	Ofício-Circulado	n.º 20242/2021, de 17/06	Regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho - Artigo 403.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.
Link	Ofício-Circulado	n.º 20243/2022, de 30/06	Regime fiscal dos ex-residentes para os anos de 2021, 2022 e 2023 – artigo 12.º-a do Código do IRS e normas transitórias para o ano 2021 – lei do OE/2022
Link	Ofício-Circulado	n.º 30249/2022, de 27/06	IVA - Orçamento de Estado para 2022. Alterações ao Código do IVA e legislação complementar
Link	Ofício-Circulado	n.º 40119/2022, de 28/06	IMT - tabelas práticas em vigor a partir de 28 de junho de 2022.
Link	Ofício-Circulado	n.º 90054/2022, de 06/06	Representação fiscal do não residente. Clarificação de procedimentos
Link	Ofício-Circulado	n.º 90056/2022, de 15/06	BREXIT - Representação Fiscal - atualização do Ofício-circulado n.º 90031/2021, de 11/01.

Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
Link	IMI	n.º 3 do artº 6.º e al. d) do n.º 1 do artº 13.º	Imposto Municipal sobre Imóveis – efeitos da admissão de comunicação prévia de operação de construção em terreno integrado em loteamento
Link	IMT	2.º, n.º 2, al. d)	Aquisição de participações sociais numa SA.
Link	IRS	10.º	Perdas potenciais em ações de Banco objeto de processo de resolução .
Link	IRS	10.º e 45.º	Tributação dos direitos de subscrição – Valor de aquisição.
Link	IRS	10.º e 98.º	Retenção na fonte indevida – Impossibilidade de declarar na modelo 3 de IRS
Link	IRS	12.º	Pensão vitalícia decorrente de acidente de trabalho
Link	IRS	13.º	Agregado familiar e dependentes com acordo de regulação de responsabilidades parentais.
Link	IRS	31.º, 32.º e 72.º	Apuramento do rendimento tributável de atividade exercida obtida por não residente – Regime simplificado vs contabilidade organizada.
Link	IRS	5.º e 10.º	Redução de capital social sem amortização de capital – distribuição de reservas livres.
Link	IRS	5.º e 11.º	Enquadramento fiscal de rendimentos obtidos de plano de pensões.
Link	IRS	5.º, 11.º e 81.º	Pensões pagas por fundos de pensões - Regime dos residentes não habituais
Link	IRS	51.º	Despesas e encargos com alienação de imóvel.
Link	IRS	60.º	Reposições não abatidas nos pagamentos – data de entrega de declarações Modelo 3 de substituição.
Link	IRS	78.º-D	Despesas com alojamento de estudantes efetuadas em residências universitárias.
Link	IRS	8.º e 41.º	Tributação de "contrato de consignação de rendimentos" sobre imóveis.
Link	IRS	99.º-C	Retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho suplementar.
Link	IRS e EBF	5.º e 20.º-A	Benefício fiscal de incentivo à poupança a longo prazo.
Link	IS e TGIS	Alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do CIS	Acordo de gestão centralizada de tesouraria.
Link	IUC	5.º n.º 1 al. c)	Isenção veículos peça de museu público.
Link	IUC	5.º n.º 8 al. c)	Isenção de IUC relativo a veículos em relação aos quais os sujeitos passivos exerçam a atividade de diversão itinerante ou das artes do espetáculo.
Link	IVA	Al. a) do n.º 1 do artigo 18.º	Taxas – Empreitada de reabilitação Urbana
Link	IRS	10.º	Contratos por Diferença (CFD) - Momento de tributação.

Outros assuntos

Anexo	Diário da República	Descrição
Link	Emigrantes fora da EU - Representante fiscal vs notificações eletrónicas	Os contribuintes portugueses que residam fora da União Europeia, da Noruega, da Islândia ou do Liechtenstein poderão aderir ao novo sistema de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças a partir de 1 de julho. Com esta adesão, todos os contribuintes que residam fora daqueles países podem dispensar a designação de representante fiscal. Além disso, os contribuintes residentes no Reino Unido – poderão aderir ao sistema de representante fiscal estável eletrónica até 30 de junho de 2022 – poderão aderir ao sistema de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças durante o segundo semestre de 2022. Em alternativa, caso optem por não aderir a este sistema, poderão designar um representante fiscal até 31 de dezembro de 2022 sem qualquer penalidade.
Link	IVA	Altera a Diretiva 2006/112/CE no respeitante à prorrogação do período de aplicação do mecanismo facultativo de autoliquidação em relação ao fornecimento ou prestação de certos bens e serviços que apresentem um risco de fraude e do mecanismo de reação rápida contra a fraude ao IVA.

Agenda Fiscal

julho 2022

Até ao dia 11

IRS

As entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem apresentar a declaração mensal de remunerações - AT, por transmissão eletrónica de dados.

Segurança Social

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

IVA – Dec. Periódica – Periodicidade Mensal

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a MAIO. A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

Até ao dia 12

IVA

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 15

Informação Empresarial Simplificada (IES)

Até dia 15 de julho, deve ser apresentada por via eletrónica uma declaração que agrupa a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, o Registo da Prestação de Contas, a prestação de Informação de natureza estatística ao INE e a prestação de Informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal. Os sujeitos passivos de IRC estão também obrigados a constituir o dossier fiscal relativo ao ano transato.

IRS

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

Imposto Municipal sobre Imóveis

As Entidades fornecedoras de Água, Energia e do Serviço Fixo de Telefones, deverão comunicar à AT, em relação ao trimestre anterior, os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações. Esta comunicação deverá ser realizada eletronicamente através da declaração Modelo 2 do IMI.

IVA

Pagamento do IVA liquidado em MAIO, pelos sujeitos passivos enquadrados no regime mensal, constante da declaração periódica enviada no mês corrente.

Até ao dia 20

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IRS/IRC

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS e IRC, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRS – 1.º Pagamento por Conta

1.º Pagamento por Conta do imposto relativo aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos no ano em curso. O valor de cada pagamento por conta consta da nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao ano de 2020, e do documento de pagamento (Nota de Cobrança - DUC) enviado pela Administração Fiscal. O contribuinte pode reduzir ou cessar os pagamentos por conta, sem que tenha de comunicar o facto à Administração Fiscal, desde que esteja nas condições legalmente estabelecidas. O documento de cobrança poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA – Dec. Recapitulativa – Periodicidade Mensal

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutra estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa a JUNHO.

IVA – Dec. Recapitulativa – Periodicidade Trimestral

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade TRIMESTRAL que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutra estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração, relativa ao 2.º TRIMESTRE (abril a junho). Quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa atingir ou exceder € 50.000, no trimestre em curso ou nos quatro anteriores, a sua periodicidade é alterada para mensal.

Imposto do Selo

As entidades a quem incumba a liquidação do imposto do selo deverão apresentar a declaração mensal de imposto do selo referente ao mês anterior e efetuar o pagamento respetivo. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

Segurança Social

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada no mês corrente e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 29

IRC – 1.º Pagamento por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas deverão proceder, quando for caso disso, ao 1.º Pagamento por Conta do imposto referente ao ano em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRC – 1.º Pagamento Adicional por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1.500.000, deverão proceder ao 1.º Pagamento Adicional por Conta da derrama estadual referente ao exercício em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, caixas Multibanco ou através de «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRS – Rendimentos sujeitos a retenção na fonte a Título Definitivo

As entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a Título Definitivo, previstos no art.º 71.º do CIRS, cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa, devem entregar à AT, a declaração modelo 31, via Internet.

IRS – Declaração Modelo 33

As entidades registadoras ou depositárias a que se referem os artigos 61.º e 99.º do Código dos Valores Mobiliários, são obrigadas a entregar à AT, via Internet, uma declaração modelo 33, relativa ao registo ou depósito de valores mobiliários.

IRS – Entidades Emitentes de Valores Mobiliários

As entidades emitentes de valores mobiliários são obrigadas a comunicar à AT, via internet e através da declaração modelo 34, os seguintes elementos:

Identificação das entidades registadoras ou depositárias previstas no artigo 125.º do CIRS; Quantidade de valores mobiliários que integram a emissão, e tratando-se de emissão contínua, a quantidade atualizada dos valores mobiliários emitidos; Quantidade de valores mobiliários registados ou depositados em cada uma das entidades referidas no primeiro parágrafo.

IRS/IRC – Declaração Modelo 40

As instituições de crédito e sociedades financeiras devem entregar, via Internet, esta declaração, relativamente ao valor dos fluxos de pagamento efetuados, no ano transato, por seu intermédio, através de cartões de débito e crédito.

IUC

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de JULHO, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Segurança Social – Declaração trimestral de rendimentos

Os trabalhadores independentes não enquadrados no regime da contabilidade organizada devem comunicar o valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens assim como as prestações de serviços relativamente ao trimestre imediatamente anterior (abril, maio e junho).

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

agosto 2022

Dia 25

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem apresentar a declaração mensal de remunerações - AT, por transmissão eletrónica de dados.

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Dia 31

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30/08, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

IRS

As entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem apresentar a declaração mensal de remunerações - AT, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a JUNHO. A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

IVA

Comunicação de Faturas

Comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, das faturas emitidas no mês anterior.

IRS

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade TRIMESTRAL

Os sujeitos passivos deste imposto enquadrados no regime normal, de periodicidade trimestral, devem proceder ao envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa ao imposto liquidado no 2.º TRIMESTRE do corrente ano (abril a junho). A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

IRS/IRC

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS e IRC, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Pequenos Retailistas

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos pequenos retalhistas devem pagar na Tesouraria de Finanças competente, por meio do modelo P2 – Documento Único de Cobrança (DUC), o imposto referente aos meses de abril a junho, do corrente ano. No caso de não haver imposto a pagar, deverá ser apresentada na repartição de finanças competente, no mesmo prazo, a guia modelo 1074.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutra estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa a JULHO.

Imposto do Selo

Imposto do Selo liquidado

As entidades a quem incumba a liquidação do imposto do selo deverão apresentar a declaração mensal de imposto do selo referente ao mês anterior e efetuar o pagamento respetivo. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de AGOSTO, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

IRS/IRC

Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de junho.

IMI

Pagamento do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) - Superior a 500€

IRS

Pagamento do IRS relativo ao ano anterior

IRC

Pagamento por conta e Pagamento adicional por conta (se aplicável) em IRC

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.